



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



### PROJETO BÁSICO Nº 106/2023

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de curso e/ou capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, com conteúdos voltados às atividades exercidas por agentes públicos do Poder Legislativo municipal rio-branquense, com a consequente concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas destinadas à participação no evento.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de empresa especializada na realização de treinamentos de capacitação para agentes públicos que exercem suas atribuições no Poder Legislativo municipal rio-branquense, juntamente com a concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas para fins de deslocamento para o evento escolhido se faz necessária, porquanto esta é uma das formas de potencializar e aprimorar as atividades exercidas nesta Casa Legislativa.

Neste contexto é importante destacar que a Câmara dos Vereadores é composta por representantes do povo, aos quais cabem as funções de legislar, fiscalizar, julgar e assessorar o Poder Executivo. O exercício de tais atribuições só pode ser bem feito caso essas pessoas sejam bem qualificadas, o que torna imperiosa a disponibilização de treinamentos aos agentes públicos envolvidos nas competências supracitadas e, por conseguinte a contratação objeto deste projeto básico.

Isso posto, entendemos que o curso **Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal 2024**, mostra pertinência com o exercício da vereança e com a atuação do requerente no Poder Legislativo Municipal.

#### 3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta objeto deste projeto básico fundamenta-se no disposto no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 por se tratar o caso de contratação em que há impossibilidade de aferição objetiva de critérios que viabilizariam uma competição, por ser seu objeto singular, qual seja, a escolha de qual treinamento realizar, dentre tantos disponíveis no mercado, o que demanda uma opção subjetiva do administrador.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



### 4. ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PALESTRANTE

A escolha do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil - Belo Horizonte/ MG, CNPJ: 21650.715/0001-60, darem-se em razão dela atuar na área da gestão pública, realizando cursos de capacitação em todo Brasil. Trata-se de empresa que já prestou serviços para a Câmara Municipal de Rio Branco.

O curso a ser adquirido, por sua vez, terá como professora/palestrante **Daniel Angotti Moisés Marques**; Administrador e consultor empresarial em Gestão e Marketing. Diretor da Associação dos Profissionais da Publicidade e Propaganda em Uberaba - APP. Representante do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA/MG. Coordenador e docente dos Cursos de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro - FCETM. Professor convidado para os cursos de Pós-Graduação da FCETM. Docente da área da Gestão do Centro de Ensino Superior de Uberaba - CESUBE. Foi professor de graduação da Universidade de Uberaba - UNIUBE, ministrando disciplinas como Comportamento Empreendedor, Teorias da Administração, Teorias das Organizadoras, O&M, Estágio Curricular Supervisionado de Aplicabilidade, Fundamentos do Comércio Exterior, Técnicas de Negociação em compra e Venda, Fundamentos de Marketing e Gestão de Marketing para os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Tecnólogo em Marketing e Tecnólogo em Gestão Financeira. Foi Professor do curso de Pós-graduação (Especialização em Gestão Financeira e comércio Exterior em Agronegócios) da Universidade de Uberaba - UNIUBE. Foi Coordenador de marketing da Pró-Reitoria de Logística para Educação a Distância da UNIUBE. Possui MBA em Marketing (Ênfase em Operações Comerciais) pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Possui graduação em bacharel em Administração (Habilitação em Marketing) pela Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro - FCETM.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor cobrado pelo curso **Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal 2024**, R\$ 1.190,00 (Mil, cento e noventa reais), é aquele usualmente cobrado pela empresa **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil - Belo Horizonte/ MG, CNPJ: 21.650.715/0001-60**, para eventos dessa natureza, conforme notas de empenho anexadas ao processo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



### 5. EXECUÇÃO DO CURSO

O curso **Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal 2024**, tem a carga horária de 12 (doze) horas a serem cumpridas em 04 dias, conforme programação abaixo relacionada, extraída do folder de inscrição de p.01.

**1º dia - 07/11/2023 – terça- feira –14h00 às 17h00**

Credenciamento e entrega dos materiais.

**2º dia - 08/09/2023 – quarta- feira – 8h00 às 12h00**

#### Módulo I - Regimento Interno

- O Município e a Constituição Federal de 1988. Conceito.
- Atribuições da Câmara Municipal
- O Poder Legislativo
- Qual é a função do Regimento Interno da Câmara Municipal?
- Por que o Regimento Interno da Câmara deve estar alinhado com a Lei Orgânica do Município?
- Quais conteúdos o Regimento Interno deve conter?
- É possível a Câmara Municipal elaborar um novo Regimento Interno?
- De quem é a competência para revisar e atualizar o Regimento Interno?
- Qual é a metodologia e como deve ser realizado o processo legislativo de alteração do Regimento Interno?
- O que acontece se a Câmara Municipal não atualizar o conteúdo do seu regimento?
- Como elaborar um Regimento Interno moderno, que gere valor e que aproxime a Câmara Municipal do cidadão e da sociedade, conectado com as leis de Acesso à Informação, da Transparência e da Ouvidoria?
- Qual é a responsabilidade do vereador e da Mesa Diretora quanto à revisão e atualização do Regimento Interno?

**3º dia - 09/11/2023 – Quinta- feira –08h00 às 12h00hrs**

#### Módulo II - O regimento Interno e pontos passíveis de atualização:

- As possibilidades do Regimento Interno na: Regulação da composição institucional da Câmara Municipal;





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Composição Mesa Diretora; Comissões e sua composição; Recesso; Plenário; Bancadas; Lideranças Regulação da atividade legislativa da Câmara Municipal;
- Quóruns; Sessões ordinárias, solenes e extraordinárias; Processo Legislativo; Caráter de urgência; Votações simbólicas, nominais e secretas; Regulação da função fiscalizadora da Câmara Municipal; Requisição de informações; Prazos Regulação da função julgadora da Câmara Municipal;
- Julgamento de contas
- Atuação do vereador no exercício de suas atribuições institucionais;
- Decoro Parlamentar
- Temas gerais das atribuições do vereador
- O Regimento interno no parlamentarismo moderno

**4º dia - 10/11/2023 – Sexta- feira –08h00 às 12h00hrs**

### **Módulo III - A lei Orgânica Municipal e seu processo de alteração**

- A Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e Estadual
- Estrutura e funções da Lei Orgânica
- Por que a Lei Orgânica Municipal deve estar alinhada com a Constituição Estadual e com a Constituição Federal?
- Quais conteúdos d Lei Orgânica Municipal são de caráter local
- É possível o Município editar uma nova Lei Orgânica?
- É possível o Município revisar e atualizar o conteúdo da sua Lei Orgânica?
- De quem é a competência para revisar e atualizar a Lei Orgânica Municipal?
- Eu devo alterar Lei Orgânica do meu município?
- Alteração da Lei Orgânica Municipal
- A Lei Orgânica Municipal como vetor de desenvolvimento econômico e social
- O revérbero da realidade municipal com a LOM;
- Mudanças do século XXI meio ambiente, cultura e tecnologia; Cooperação técnica da União, Estado e município; Saúde, segurança e educação na LOM; Nepotismo e a LOM; Tributos municipais; O artigo 37 da Constituição Federal e a LOM
- Principais Emendas Constitucionais que afetam o âmbito dos municípios
- Identificação de comandos a serem atualizados na LOM
- Lei complementar 95 e Logística
- A Emenda/Orçamento impositivo Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



### 6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da presente contratação, no valor de R\$ 1.190,00 (Mil, cento e noventa reais), será efetuado à empresa **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil - Belo Horizonte/ MG, CNPJ: 21.650.715/0001-60** através de transferência bancária.

Frise-se ainda, nos termos do art. 62, caput, da Lei nº. 8.666/93, que em razão do valor do negócio, não há necessidade de elaboração de contrato, motivo pelo qual esse instrumento será substituído pela nota de empenho.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento da capacitação ocorrerá na dotação do Programa de Trabalho: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recursos:** 1.01

7.2 - A aquisição de passagens aéreas ocorrerá na dotação do Programa de Trabalho: 02.001.001.01.031.0601. 2001.0000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoção  
**Fonte de Recursos:** 1.01

7.3 – O pagamento de diárias ocorrerá na dotação do Programa de Trabalho: 02.001.001.01.031.0601. 2001.0000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - AC

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil  
**Fonte de Recursos:** 1.01

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.2 Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

8.3 Responsabilizar-se pelo recebimento das notas de empenho e faturamento individualizado;

8.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma consignada no item 7 do presente projeto básico;

9.2 Conceder ao requerente, conforme Resolução Legislativa 05/2014, diárias destinadas a prover as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana no período do evento;

9.3 Disponibilizar passagens aéreas ao requerente para que este consiga se deslocar até o local do treinamento no período estritamente necessário à ida e à volta do evento;

### 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Advertências por escrito, admitidas inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem conseqüências nos prazos e nos valores estabelecidos;

10.2 Multas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

10.3 Multas de 5% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

10.4 Impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5 Declarações de idoneidade que impede o contratado de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



10.6 As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

### 11. DA EVENTUAL RESCISÃO.

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93. Nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### 12. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básicas e das Contratações deles decorrentes.

Rio Branco – AC, 10 de outubro de 2023.

*Samara Leite Fonseca*

**Samara Leite Fonseca**

Gestora de Contrato

Portaria N° 235/2023